

OFÍCIO Nº 833/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue anexo o Projeto de Lei que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estância Velha para o Exercício de 2022, e dá outras providências"**, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

A Receita e a Despesa no orçamento do Município para o exercício de 2022 é fixada em R\$214.479.332,60 (duzentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) conforme anexos, que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Estância Velha para o
Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Estância Velha, para o Exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 214.479.332,60 (duzentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), sendo:

I - Orçamento fiscal em R\$ 188.395.391,78 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos noventa e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 26.083.940,82 (vinte e seis milhões, oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas e ou verbas Livre, código 0001, que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir Crédito Suplementar até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados como superávit financeiro do exercício anterior;

IV - abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

V - abrir, durante o exercício, Crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento), da despesa total autorizada;

VI - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal;

VII - remanejar dotações orçamentárias, de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdidos, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem como as ações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.555, de 11 de agosto de 2021, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e pela Lei Municipal 2.562, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 3º A abertura de Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo obedecerá aos limites estabelecidos no artigo 2º, desta Lei, observado seu parágrafo único. E serão abertos por decreto.

Art. 4º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 5º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis.

Parágrafo único. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, constante da presente Lei.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivos mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e da Lei nº 2.555 de 11 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025) e suas alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil as Mudanças e os Ajustes necessários para atender as

NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e, ao PCASP- Plano de Contabilidade Aplicado ao Setor Público regulamentados pela Portaria 437/2012 e suas atualizações.

Art. 9º Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
- II - Anexo 2 - Resumo Geral da Receita;
- III - Anexo 2 - Natureza da Despesa;
- IV - Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- V - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública